

**LEI MUNICIPAL Nº 1.242/2013, de 11 de abril de 2013.**

**EMENTA:** Institui o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social - FUNDO MUNICIPAL.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e u, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social - FUNDO MUNICIPAL, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana, educação, saúde, meio ambiente, sustentabilidade, segurança e desenvolvimento social.

**§ 1º** - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no FUNDO MUNICIPAL, não utilizados, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

**§ 2º** - O Poder Executivo, na forma de decreto, ficará obrigado a divulgar, anualmente:

- I - demonstrativo contábil informando:
  - a) recursos arrecadados/recebidos no período;
  - b) recursos disponíveis; e
  - c) recursos utilizados no período; e
- II - relatório discriminado, contendo:
  - a) número de projetos municipais beneficiados; e
  - b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.



§ 3º O Poder Executivo, na forma de decreto, divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Tesouro Municipal.

Art. 2º Fica vedada a utilização dos recursos do FUNDO MUNICIPAL para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo Único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios- FEM

**Art. 3º - Constituem receitas do FUNDO MUNICIPAL:**

- I. recursos oriundos do FEM;
- II. dotações orçamentárias;
- III. doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem
- IV. como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- VI. os saldos de exercícios anteriores; e
- VII. outras receitas que lhes venham a ser legalmente destinadas.

**Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL será gerido pelo Chefe do Poder Executivo.**

**Art. 5º -** Aplicar-se-ão ao FUNDO MUNICIPAL as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município do Altinho, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho, 11 de abril de 2013.

**JOSÉ AILSON DE OLIVEIRA**

Prefeito do Altinho

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro. Altinho - PE. CEP 55490-000

CNPJ: 10.091.502/0001-29 - Fones 81 - 3739.1118 / 3739.1544

altinho@altinho.pe.gov.br | www.altinho.pe.gov.br | administração@altinho.pe.gov.br